

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI**

O **Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto/PI, **FAZ SABER**, a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público pela Gestora **HASTA VIP**, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**, abaixo estabelecidos:

**PROCESSO nº: 0800194-81.2020.8.18.0068** - Carta Precatória

**EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, CNPJ: 26.994.558/0001-23, representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**EXECUTADO: LOURIVAL ARAÚJO RAMOS**, CPF: 535.580.303-20

**INTERESSADOS:**

- **Departamento Estadual de Trânsito de Piauí**
- **Secretaria da Fazenda do Estado de Piauí**
- **4ª Vara Federal de Teresina/PI, processo nº 0012195-55.2015.4.01.4000 (processo de origem)**

**1º LEILÃO:** Início em **16/11/2020**, às **16:00hs**, e término em **19/11/2020**, às **16:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 5.034,00**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

**2º LEILÃO:** Início em **19/11/2020**, às **16:01hs**, e término em **11/12/2020**, às **16:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 2.517,00**, correspondente a **50%** do valor da avaliação.

**DA DESCRIÇÃO DO BEM: 1 (UMA) MOTOCICLETA HONDA CG 125KS**, ano/modelo 2013/2013, 124 cilindradas, cor preta, placa OUE-1240, chassi 9C2JC4110DR114623. **ENDEREÇO DO BEM:** Avenida Matias Olímpio, 2011, Centro,

Campo Largo /PI. **DEPOSITÁRIO:** Lourival de Araújo Ramos. **Avaliação:** R\$ 5.034,00, em março de 2020.

**Débito da ação:** N/C.

**I - ÔNUS:** A **PENHORA** do bem encontra-se às fls. 7 dos autos. Não foi possível consultar débitos fiscais do referido bem móvel, uma vez que não foi informado o número de Renavam. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data.

**II - OBRIGAÇÕES E DÉBITOS:** O bem será vendido em caráter no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação (art. 23, Dec. Federal nº 21.981/1932, alterado pelo Dec. Lei nº 22.427/1933). As despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos fiscais, os quais serão sub-rogados pelo preço da arrematação (art. 130, *caput* e parágrafo único, CTN).

**III - PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO:** O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, **Sr. Erico Sobral Soares**, matriculado na JUCEPI nº 15/2015, na MODALIDADE ELETRÔNICA.

**IV - PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:** **a) À VISTA:** Por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, CPC); e, **b) PELOS CRÉDITOS (art. 892, §1º, CPC):** se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

**V - COMISSÃO E SEU PAGAMENTO:** A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, que **não** está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário ou depósito judicial, caso seja critério do Juízo**. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º, Res. CNJ nº 236/2016).

**VI - FALTA DE PAGAMENTO:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido.

**VII - CIENTIFICAÇÃO:** Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado.

Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br).

*Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.*

Eu, \_\_\_\_\_, diretor(a), conferi.

Porto, 5 de outubro de 2020.

**Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro**

Juiz de Direito